

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ n.º 02.193.750/0001-52

NIRE 33 3 0016624-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2026.

LOCAL E HORA: Na sede da Dexas Participações S.A. ("Companhia" ou "Dexas"), na Rua do Passeio, n.º 62 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, e videoconferência, às 16:00 horas.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Registrada também a participação dos Srs. Rafael Alcides Raphael (Diretor da Companhia e das controladas GPC Química S.A., Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e Apolo Tubulars S.A. - "Controladas da Companhia") e Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares (Diretor das Controladas da Companhia).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares – Presidente; e
Cesar Augusto Peixoto de Castro Palhares – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o encerramento do programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de setembro de 2024 ("Programa de Recompra de Ações 2024"); (ii) a aprovação de novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 77/22 ("Programa de Recompra de Ações 2026"); (iii) a criação e lançamento do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia ("Plano ILP"), a ser ratificado em Assembleia Geral da Companhia; (iv) a eleição de novos membros da Diretoria; (v) o pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Executivo e de Relações com Investidores; (vi) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), para data e hora a ser definida pelo Conselho de Administração; e (vii) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários às matérias acima.

DELIBERAÇÕES:

Primeiramente, foi dispensada a leitura da convocação, sendo declarados abertos os trabalhos da reunião, tendo o seu Presidente esclarecido aos Conselheiros que a ata a que se refere esta reunião seria lavrada na forma sumária, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências na forma da lei.

O Conselho de Administração, após debates e esclarecimentos prestados pela Diretoria acerca do tema, deliberou, por unanimidade de votos:

1. Aprovar o encerramento do Programa de Recompra de Ações 2024, pelo qual foram adquiridas 2.052.959 (dois milhões, cinquenta e duas mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, a preço de mercado.

2. Aprovar o novo Programa de Recompra de Ações 2026, nos termos e condições constantes do Anexo I, que contém todas as informações exigidas no Anexo G da Resolução CVM n.º 80/22, que, conferido por todos os Conselheiros presentes, ficará arquivado na Companhia juntamente com a presente ata.

3. Aprovar, sujeita à ratificação em Assembleia Geral, a criação do novo Plano ILP, nos termos e condições da proposta da administração da Companhia constantes do Anexo II, que, conferido por todos os Conselheiros presentes, ficará arquivado na Companhia juntamente com esta ata.

4. Eleger os seguintes membros da Diretora da Companhia, com mandato até 13 de maio de 2028:

(i) ADROALDO ROBERTO CASTRONOVO CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, com endereço comercial na Rua Castelo Branco, n.º 800, Bairro Thomaz Coelho, na Cidade de Araucária/PR, CEP: 83.707-130, portador da carteira de identidade n.º 5.019.421.345, expedida pelo SESP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.597.960-53, para o cargo de Diretor Executivo, com as seguintes atribuições, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia, relativamente à GPC Química S.A. e suas controladas:

- a. acompanhar e supervisionar, em nível estratégico, o desempenho operacional;
- b. acompanhar o cumprimento das diretrizes estratégicas, políticas e boas práticas operacionais a serem observadas;
- c. acompanhar os indicadores de desempenho, recomendando medidas de aprimoramento e eficiência quando aplicável;
- d. fomentar a adoção de padrões de governança, controle e gestão de riscos operacionais;
- e. identificar oportunidades de sinergias, ganhos de escala e otimização de recursos, submetendo recomendações às instâncias competentes quando aplicável;
- f. acompanhar, em nível estratégico, a implementação de projetos relevantes, especialmente aqueles com impacto na Companhia, suas controladas e investidas;
- g. acompanhar processos de aquisição, reorganização societária e eventual alienação de participações;
- h. acompanhar o desempenho operacional, destacando riscos e oportunidades quando aplicável; e
- i. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

(ii) IGOR DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lorena/SP, com endereço comercial na Av. Dr. Leo de Affonseca Netto, nº 750, Lorena/SP, CEP: 12605-720, portador da carteira de identidade nº 63.326.810-0, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.997.597-48, para o cargo de Diretor Executivo, com as seguintes atribuições, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia: encarregar-se das seguintes questões relativas à Apolo Tubos e Equipamentos S.A. e suas controladas:

- a. acompanhar e supervisionar, em nível estratégico, o desempenho operacional;
- b. acompanhar o cumprimento das diretrizes estratégicas, políticas e boas práticas operacionais a serem observadas;
- c. acompanhar os indicadores de desempenho, recomendando medidas de aprimoramento e eficiência quando aplicável;
- d. fomentar a adoção de padrões de governança, controle e gestão de riscos operacionais;
- e. identificar oportunidades de sinergias, ganhos de escala e otimização de recursos, submetendo recomendações às instâncias competentes quando aplicável;
- f. acompanhar, em nível estratégico, a implementação de projetos relevantes, especialmente aqueles com impacto na Companhia, suas controladas e investidas;
- g. acompanhar processos de aquisição, reorganização societária e eventual alienação de participações;
- h. acompanhar o desempenho operacional, destacando riscos e oportunidades quando aplicável; e
- i. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

5. O Conselho de Administração recebeu a renúncia apresentada à Companhia pelo então Diretor Executivo e de Relações com Investidores, Sr. George Abi-Rihan Cordeiro (“George”), nos termos da carta de renúncia recebida, que fica arquivada na sede da Companhia.

6.1. O Conselho de Administração registra o seu agradecimento ao Sr. George pela dedicação e contribuição à Companhia ao longo dos seus mandatos e outorga, neste ato, a mais plena, geral e rasa quitação ao Sr. George, por todos os atos de gestão que foram praticados durante o período em que exerceu a função de Diretor na Companhia.

6.2. Em substituição ao Sr. George, os membros do Conselho de Administração elegeram o Sr. Rafael Alcides Raphael para ocupar o cargo de Diretor de Relações com Investidores, cumulativamente com o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato vigente até 13 de maio de 2028.

6. Em decorrência das deliberações *supra*, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: i) **Diretor Presidente e de Relações com Investidores: RAFAEL ALCIDES RAPHAEL**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 62 – 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 10.623.696-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.006.197-85; ii) **Diretor Executivo: ADROALDO ROBERTO CASTRONOVO CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, com endereço comercial na Rua Castelo Branco, n.º 800, Bairro Thomaz Coelho, na Cidade de Araucária/PR, CEP: 83.707-130, portador da carteira de identidade n.º 5.019.421.345, expedida pelo SESP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.597.960-53; e iii) **Diretor Executivo: IGOR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lorena/SP, com endereço comercial na Av. Dr. Leo de Affonseca Netto, nº 750, Lorena/SP, CEP: 12605-720, portador da carteira de identidade nº 63326810-0, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.997.597-48.

7. Os Diretores ora eleitos terão mandato até 13 de maio de 2028 e tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

8. Aprovar a convocação da AGE a ser realizada no dia 30 de abril de 2026, às 16:00 horas, excepcionalmente fora da sede da Companhia, nesta cidade, no Hotel Windsor Guanabara, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, n.º 392 – 4º andar, Sala Guanabara III, Centro, CEP: 20.071-000, com a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia relativos ao Plano de Incentivo de Longo Prazo, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de março de 2026; (ii) consignar o aumento de capital aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2025 ("Aumento de Capital"); e (iii) alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital.

9. Autorizar os administradores a realizarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se antes a presente ata em livro próprio que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Membros Presentes: Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares – Presidente do Conselho de Administração; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Vice-Presidente do Conselho de Administração; e Frederico Átila Silva Neves – Membro do Conselho de Administração.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos que suportaram a presente reunião encontram-se arquivados na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

Paulo Cesar Peixoto de Castro Palhares
Presidente do Conselho de Administração

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Frederico Átila Silva Neves
Membro do Conselho de Administração

Folha de assinatura da ata da Reunião do Conselho de Administração da Dextos Participações S.A., realizada em 24 de março de 2026, às 16:00 hs.

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ n.º 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

ANEXO I

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

(Anexo G da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do 2º programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o "Programa de Recompra de Ações 2026") é adquirir ações ordinárias de sua emissão para maximizar a geração de valor para os acionistas, podendo a Companhia manter as ações em tesouraria até posterior cancelamento.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Nesta data a Companhia tem 114.428.147 ações ordinárias em circulação e 2.053.040 ações ordinárias mantidas em tesouraria. A Companhia também possui 6.106.110 ações preferenciais em circulação e 387.170 ações preferenciais mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra de Ações 2026 estará limitada a 3.600.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia que correspondem a 3,0% do total de ações em circulação no mercado na presente data.

A efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros fatores, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos na Resolução CVM n.º 77/22.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável, tendo em vista que as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não haverá qualquer impacto sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo Artigo 9º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022:

Não aplicável, tendo em vista que as operações de aquisição serão realizadas em ambiente da B3.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria até posterior cancelamento.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

A liquidação das operações de recompra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 25 de março de 2026, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 24 de setembro de 2027, inclusive, cabendo à diretoria estatutária da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Caberá à Diretoria definir pela contratação da(s) instituição(ões) que atuará(ão) como intermediária(s) dentre as seguintes instituições:

RAZÃO SOCIAL
BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022:

As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra de Ações 2026 serão suportadas (i) pelas reservas de lucros da Companhia (expurgada, de tal montante, o valor de reserva legal da Companhia), conforme disponíveis no momento de execução das recompras; (ii) Reserva de Capital, excluindo-se as ações em tesouraria, cujo saldo em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 22.076.472,03 (vinte e dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos), e (iii) pela Reserva de Investimento, cujo saldo em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 159.700.869,79 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), observando-se o disposto na Resolução CVM n.º 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas junto a seus credores como também o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos, uma vez que a recompra de ações, nos termos ora propostos, ocorrerá mediante aplicação de recursos disponíveis da Companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 77/22.

Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações 2026, quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do prazo de duração do Programa de Recompra de Ações 2026.

Ademais, a Diretoria foi orientada de que somente poderá efetivar as recompras se tiver assegurado que:

- (i) a liquidação de cada operação de recompra em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, de modo a não afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;
- (ii) haja recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR da Companhia; e
- (iii) não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante dos referidos recursos ao longo da vigência do Programa de Recompra de Ações 2026.

* * *

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ n.º 02.193.750/0001-52

NIRE 33 3 0016624-6

ANEXO II

PLANO ILP

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO
DA DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVOS DO PLANO

- 1.1. O Plano de Incentivo de Longo Prazo tem por objetivo conceder a determinados administradores e/ou empregados da Dexas Participações S.A., suas subsidiárias, coligadas e controladas incentivo de longo prazo vinculado ao desempenho econômico refletido no valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), conforme estabelecido neste Plano, com a intenção de (i) estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas; (ii) alinhar os interesses de médio e longo prazo dos Beneficiários (conforme termo definido neste Plano) contemplados pelo Plano aos da Companhia, suas subsidiárias, coligadas, controladas e seus acionistas; (iii) possibilitar à Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas reter administradores e/ou empregados-chave escolhidos pelo Conselho de Administração (conforme termo definido neste Plano); (iv) alinhar os interesses dos Beneficiários ao desempenho econômico de longo prazo refletido no valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), observada sua evolução ao longo do período de *vesting*; e (v) estabelecer mecanismo de remuneração variável de longo prazo baseado no valor econômico atribuído às ações ordinárias de emissão da Companhia, liquidado exclusivamente em moeda corrente.
- 1.2. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano e nos respectivos Termos de Adesão, os Beneficiários poderão fazer jus ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais, calculado nos termos deste Plano.
- 1.3. As Ações Virtuais constituirão unidade meramente referencial de cálculo aplicável exclusivamente ao Valor Econômico das Ações Virtuais, não representando, em qualquer hipótese, valor mobiliário ou direito societário.
- 1.4. As Ações Virtuais não conferirão, sob qualquer hipótese, ao seu titular o direito de se tornar e/ou a condição de acionista da Companhia, nem quaisquer direitos ou privilégios inerentes a tal condição, incluindo, mas não se limitando, ao direito de voto ou outros direitos políticos ou patrimoniais. Nenhuma ação de emissão da Companhia será efetivamente entregue ao Beneficiário em razão das Ações Virtuais concedidas nos termos deste Plano e todo e qualquer pagamento realizado aos Beneficiários nos termos e no escopo deste Plano será única e exclusivamente em moeda corrente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos em letra maiúscula neste Plano (podendo ser no plural ou singular) terão o seguinte significado:

- (i) "Ação Virtual" significa a unidade meramente referencial utilizada para fins de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais, tomando como base as ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), não representando valor mobiliário, participação societária ou qualquer direito inerente à condição de acionista;
- (ii) "Acionistas de Referência" significam os acionistas da Companhia identificados no Formulário de Referência de 26 de fevereiro de 2026 (Versão 7) como signatários do acordo de acionistas e titulares de ações que representam 25,3% das ações ordinárias de emissão da Companhia;
- (iii) "Alienação de Ativos Relevantes" significa qualquer operação ou conjunto de operações que resulte (i) na alienação, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição, direta ou indireta, pela Companhia, de participação societária em sociedade controlada ou subsidiária que implique na alteração de seu controle; ou (ii) na alienação, cessão, transferência ou qualquer forma de disposição, direta ou indireta, por sociedade controlada ou subsidiária da Companhia, de ativos, unidades de negócio ou operações que representem, isoladamente ou em conjunto com operações correlatas, no mínimo 80% (oitenta por cento) da receita líquida anual da respectiva sociedade controlada ou subsidiária, considerada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social encerrado anteriormente à operação. Para fins deste Plano, a Alienação de Ativos Relevantes somente será considerada como tal quando a operação resultar na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Companhia em decorrência da respectiva operação;
- (iv) "Beneficiários" significam os administradores e/ou empregados da Companhia, suas subsidiárias, coligadas e controladas escolhidos pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério, para participarem deste Plano;
- (v) "Companhia" significa a Dexas Participações S.A.;
- (vi) "Evento de Liquidez" significa (i) qualquer operação (ou conjunto de operações relacionadas) que resulte em uma pessoa (ou conjunto de pessoas atuando em conjunto) seja titular de participação acionária no capital votante da Companhia superior, em termos agregados, à participação acionária detida conjuntamente pelos Acionistas de Referência; ou (ii) qualquer operação que resulte no exercício dos direitos estabelecidos no Artigo [Poison Pill] do estatuto social da Companhia. Não será considerado Evento de Liquidez qualquer aumento de capital, emissão de ações ou outra operação primária que não resulte

na alienação de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas de Referência nem na geração de liquidez direta ou indireta para tais acionistas;

- (vii) "IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- (viii) "Justo Motivo" significa a (a) comprovada negligência grave do Beneficiário na execução dos deveres inerentes ao seu cargo; (b) condenação do Beneficiário criminal em segunda instância ou decisão que imponha privação de liberdade decorrente de crimes financeiros, falimentares, contra economia popular ou qualquer outro crime que o impeça de exercer o seu cargo, nos termos da legislação vigente; (c) exercício, devidamente comprovado, pelo Beneficiário de práticas desonestas ou fraudulentas contra a Companhia ou seus acionistas; (d) qualquer ato ou omissão resultante de dolo ou falta grave deliberada do Beneficiário que afete negativamente o negócio, a imagem ou a situação financeira da Companhia, de seus acionistas, sociedades afiliadas, associadas ou subsidiárias, ou a qualquer outra sociedade do mesmo grupo econômico, desde que seja devidamente demonstrada; (e) comprovada violação pelo Beneficiário das disposições estabelecidas na lei ou no Estatuto Social da Companhia e/ou suas políticas internas; e (f) quaisquer hipóteses previstas no Artigo 482, do Decreto Lei nº 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme alterada, por analogia;
- (ix) "Período de Vesting" significa cada um dos 4 (quatro) anos civis compreendidos no ciclo 2026–2029, durante os quais ocorrerá a aquisição progressiva do direito ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais, observados os percentuais anuais de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 20% (vinte por cento) no segundo ano, 30% (trinta por cento) no terceiro ano e 40% (quarenta por cento) no quarto ano, nos termos deste Plano e do respectivo Termo de Adesão;
- (x) "Plano" significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo;
- (xi) "Preço de Referência" significa o valor por ação correspondente à média ponderada das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), apurada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, mantido como parâmetro de referência da respectiva outorga para fins de governança, comparabilidade entre outorgas e suporte contábil, sem constituir, por si só, base de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais, salvo disposição expressa em contrário neste Plano;
- (xii) "Preço de Mercado" significa a média ponderada das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3) ao longo de cada exercício social do ciclo 2026–2029, acrescida do valor bruto dos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos distribuídos por ação desde o início do ciclo aplicável do Plano até o respectivo momento de apuração, observadas as disposições específicas aplicáveis em caso de Evento de Liquidez ou Alienação de Ativos Relevantes;

- (xiii) "Termo de Adesão" significa o instrumento individual celebrado entre a Companhia e o Beneficiário que formaliza sua participação no Plano e estabelece as condições específicas aplicáveis ao respectivo Beneficiário, dentre outros aspectos: (i) número-base de Ações Virtuais atribuídas para fins de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais; (ii) as regras aplicáveis ao Período de Vesting; (iii) as hipóteses específicas de perda ou manutenção de direitos em caso de desligamento, caso aplicável; (iv) o Preço de Referência aplicável; e (v) demais condições específicas deliberadas pelo Conselho de Administração, desde que não conflitantes com este Plano; e
- (xiv) "Valor Econômico das Ações Virtuais" significa o valor em dinheiro devido ao Beneficiário com base no Preço de Mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), observado o número de Ações Virtuais outorgadas, a parcela vestida e as demais condições previstas neste Plano e no respectivo Termo de Adesão.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.
- 3.2. Observado o disposto no item 3.5, as deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.
- 3.3. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano, do estatuto social da Companhia e/ou da legislação aplicável será de responsabilidade pessoal de seus membros e não vinculará ou obrigará a Companhia de qualquer forma.
- 3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração deverá respeitar e observar o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas e estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, no estatuto social da Companhia e neste Plano, sendo certo que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.
- 3.5. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração do Plano dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) eleger, a seu exclusivo critério, os administradores e/ou empregados da Companhia e de suas controladas que farão jus à outorga das Ações Virtuais; (b) tomar as medidas necessárias para a administração do

Plano, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições; (c) decidir quanto às datas da outorga das Ações Virtuais; (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão deste Plano; (e) aprovar os modelos e condições específicas de cada Termo de Adesão; (f) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados ao Plano; e (g) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

- 3.6. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano, (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no Plano; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.
- 3.7. O Conselho de Administração exercerá as competências previstas neste Plano com ampla discricionariedade técnica e de boa-fé, sendo suas decisões finais e vinculantes para todos os fins deste Plano. As deliberações tomadas no âmbito da administração do Plano, inclusive quanto à interpretação de suas disposições, à definição das condições específicas aplicáveis a cada Beneficiário e à solução de casos omissos, não gerarão qualquer direito de equiparação entre Beneficiários nem poderão ser interpretadas como obrigação de aplicação uniforme de critérios a todos os participantes do Plano.

4. BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Serão elegíveis à concessão de Ações Virtuais no âmbito deste Plano os Beneficiários escolhidos nos termos deste Plano.
- 4.2. As condições específicas, o Preço de Referência e o número de Ações Virtuais concedidas aos Beneficiários não serão, necessariamente, iguais para todos os Beneficiários, nem por equidade ou equiparação, sendo fixado sempre no melhor interesse da Companhia e dos seus acionistas.
- 4.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia; ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual com a Companhia.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES VIRTUAIS

- 5.1. A concessão das Ações Virtuais será realizada pelo Conselho de Administração, em conformidade com as necessidades e no melhor interesse da Companhia. Os termos e condições das concessões serão definidos pelo Conselho de Administração nos respectivos Termos de Adesão, observados os limites deste Plano.
- 5.2. A concessão das Ações Virtuais aos Beneficiários far-se-á por meio do envio pelo Conselho de Administração do Termo de Adesão. Cada Beneficiário deverá, se quiser participar deste Plano, aderir expressamente a todos os termos e condições do Plano, sem exceção, mediante a assinatura e devolução para a Companhia do respectivo Termo de Adesão assinado.
- 5.3. Sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração observadas as disposições deste Plano, os Termos de Adesão deverão especificar, conforme aplicável (a) o número-base de Ações Virtuais atribuídas para fins exclusivos de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais; (b) as regras aplicáveis ao Período de Vesting; (c) os prazos e condições de pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais; e (d) eventuais condições adicionais específicas aplicáveis ao Beneficiário.
- 5.4. As Ações Virtuais terão natureza exclusivamente referencial e serão utilizadas unicamente para fins de apuração do Valor Econômico das Ações Virtuais, não representando promessa de subscrição, aquisição ou entrega de ações da Companhia.
- 5.5. A concessão das Ações Virtuais prevista neste Plano não confere ao Beneficiário qualquer garantia de permanência na Companhia, não constitui condição para recondução a cargo ou manutenção de vínculo empregatício, nem gera direito adquirido à concessão de novas outorgas em exercícios futuros.
- 5.6. O número total de Ações Virtuais que poderá ser outorgado no âmbito deste Plano, considerando-se o ciclo 2026–2029, não poderá exceder o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação na data de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral, observado que tal limite é exclusivamente referencial e não implicará, em qualquer hipótese, emissão ou entrega de ações.

6. VALOR ECONÔMICO DAS AÇÕES VIRTUAIS

6.1. O Valor Econômico das Ações Virtuais constitui o mecanismo de apuração do valor devido ao Beneficiário nos termos deste Plano, de natureza exclusivamente pecuniária, cujo montante será calculado com base no Preço de Mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3), observado o Número-base de Ações Virtuais e o percentual aplicável do Período de Vesting.

6.1.1. O Valor Econômico das Ações Virtuais será liquidado exclusivamente em moeda corrente, não implicando, sob qualquer hipótese, a entrega de ações ou a concessão de qualquer direito societário ao Beneficiário.

6.1.2. As Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário terão natureza exclusivamente referencial e serão utilizadas unicamente como base de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais.

6.1.3. O Preço de Referência será parâmetro de referência da outorga, exclusivamente para fins de governança, comparabilidade entre outorgas, controles internos e suporte contábil do Plano, não constituindo, por si só, elemento obrigatório da fórmula de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais, salvo disposição expressa em contrário neste Plano ou no respectivo Termo de Adesão.

6.2. O valor bruto do Valor Econômico das Ações Virtuais será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Preço de Mercado X Número-base de Ações Virtuais X percentual aplicável do Período de Vesting

6.3. Para fins do cálculo previsto no item 6.2:

- a) o Preço de Mercado será apurado anualmente, nos termos da definição constante do item 2.1(xii); e
- b) o Número-base de Ações Virtuais será aquele atribuído ao Beneficiário no respectivo Termo de Adesão.

6.4. O direito ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais será adquirido de forma progressiva ao longo do Período de Vesting, observados os seguintes percentuais:

Período de Vesting	Percentual do Valor Econômico das Ações Virtuais adquirido no respectivo exercício
Até o fim do exercício 2026	10% das Ações Virtuais outorgadas.
Até o fim do exercício 2027	20% das Ações Virtuais outorgadas.
Até o fim do exercício 2028	30% das Ações Virtuais outorgadas.
Até o fim do exercício 2029	40% das Ações Virtuais outorgadas.

- 6.4.1. A aquisição do direito em cada ano do Período de Vesting será independente das demais parcelas anuais.
- 6.4.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer, no Termo de Adesão, condições adicionais para aquisição do direito ao Valor Econômico das Ações Virtuais, desde que não conflitantes com este Plano.
- 6.5. Salvo disposição diversa prevista no Termo de Adesão ou no Capítulo 8 deste Plano, o direito ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais em cada ano do Período de Vesting estará condicionado à permanência do Beneficiário como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas até o encerramento do respectivo exercício.
- 6.5.1. O desligamento do Beneficiário por Justo Motivo implicará perda integral do direito às parcelas ainda não adquiridas no âmbito do Período de Vesting.
- 6.6. A apuração do Preço de Mercado para fins de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais será realizada após o encerramento de cada exercício social do ciclo 2026–2029.
- 6.7. O pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais, quando devido, será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia pela Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos itens 6.10 e 6.10.1 deste Plano.

- 6.8. Sobre os valores pagos incidirão os tributos aplicáveis, inclusive o IRRF, que será retido na fonte pela Companhia.
- 6.9. Na hipótese de bonificação, desdobramento, grupamento, conversão ou qualquer outro evento que implique alteração no número, espécie ou classe das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que afete o seu valor econômico de forma meramente proporcional, o Número-base de Ações Virtuais e o Preço de Referência serão automaticamente ajustados, de forma proporcional, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico originalmente estabelecido na respectiva outorga e evitar distorções decorrentes de tal evento.
- 6.9.1. Na hipótese de operações societárias mais complexas que não configurem Evento de Liquidez ou Alienação de Ativos Relevantes, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária, substituição de ações, reclassificação de valores mobiliários ou qualquer outro evento que não admita ajuste meramente proporcional, o Conselho de Administração promoverá os ajustes que entender necessários no Número-base de Ações Virtuais, no Preço de Referência e, se necessário, na metodologia de apuração do Preço de Mercado e do Valor Econômico das Ações Virtuais, com o objetivo de preservar, na maior medida possível, a equivalência econômica originalmente estabelecida na respectiva outorga e evitar distorções decorrentes de tais eventos, com base em critérios razoáveis, de boa-fé e consistentes com práticas de mercado.
- 6.10. O pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais dependerá de homologação pelo Conselho de Administração, a qual terá por finalidade verificar a observância das condições previstas neste Plano e no respectivo Termo de Adesão, bem como a regularidade dos procedimentos de apuração, auditoria e governança aplicáveis.
- 6.10.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.10, o Conselho de Administração poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, promover ajustes na apuração do Preço de Mercado e, consequentemente, no Valor Econômico das Ações Virtuais, sempre que verificar a ocorrência de eventos extraordinários que tenham impactado de forma artificial ou não recorrente a cotação das ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, a identificação de erros materiais nas demonstrações financeiras, reclassificações contábeis, reapresentações de resultados ou outros eventos de natureza similar, com o objetivo de refletir, na maior medida possível, o valor econômico real das ações.

6.10.2. O pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais somente será devido após a referida homologação, que será realizada em prazo compatível com os procedimentos internos de apuração, auditoria e governança da Companhia, não estando o Conselho de Administração vinculado a prazo fixo previamente estabelecido.

7. REGRAS DE SAÍDA

7.1. Na hipótese de desligamento do Beneficiário por sua iniciativa (incluindo, mas não se limitando, pedido de demissão, renúncia ou recusa em recondução ao cargo) ou por iniciativa da Companhia ou da sociedade controlada ou subsidiária à qual o Beneficiário esteja vinculado por Justo Motivo, o Beneficiário perderá automaticamente, sem que lhe seja devida qualquer indenização ou compensação adicional, todo e qualquer direito ao Valor Econômico das Ações Virtuais que ainda não tenha sido homologado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Plano, ainda que correspondente a exercício social já encerrado ou a parcela do Período de *Vesting* que já tenha sido adquirida.

7.2. Na hipótese de desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia ou da sociedade controlada ou subsidiária à qual o Beneficiário esteja vinculado sem Justo Motivo, bem como em caso de falecimento ou invalidez permanente do Beneficiário, este, ou seus sucessores legais, conforme o caso, fará jus ao Valor Econômico das Ações Virtuais, calculado proporcionalmente ao período durante o qual o Beneficiário tenha permanecido vinculado à Companhia ou à respectiva sociedade durante o ciclo aplicável do Plano, observado o disposto neste Capítulo.

7.2.1. Para fins do disposto neste item 7.2, a regra de proporcionalidade constitui exceção ao regime ordinário de aquisição previsto no Período de *Vesting*, que permanecerá aplicável às demais hipóteses disciplinadas neste Plano.

7.2.2. Para fins do disposto no item 7.2, o Valor Econômico das Ações Virtuais será apurado *pro rata temporis*, considerando-se a proporção entre (i) o período efetivamente trabalhado pelo Beneficiário durante o ciclo aplicável do Plano; e (ii) o período total correspondente ao ciclo 2026–2029.

- 7.2.3. Para fins de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais proporcional previsto no item 7.2, será considerado o número-base de Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário no respectivo Termo de Adesão, aplicando-se a proporção correspondente ao período durante o qual o Beneficiário tenha permanecido vinculado à Companhia ou à sociedade controlada ou subsidiária aplicável durante o ciclo do Plano. Do número de Ações Virtuais assim apurado deverão ser deduzidas as Ações Virtuais já liquidadas ou consideradas para fins de pagamento ao Beneficiário relativamente a exercícios sociais já encerrados ou a períodos de vesting anteriormente liquidados pela Companhia.
- 7.2.4. Exclusivamente para as hipóteses desta Cláusula, para fins de apuração do Preço de Mercado aplicável nas hipóteses previstas neste item, será considerado o maior valor entre: (i) a média ponderada das cotações de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3) nos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores à data do desligamento; e (ii) o Preço de Mercado apurado desde o início do exercício social em curso até a data do desligamento, nos termos deste Plano.
- 7.3. Independentemente da hipótese de desligamento, a exigibilidade de qualquer valor no âmbito deste Plano dependerá de homologação pelo Conselho de Administração, nos termos deste Capítulo e do Capítulo 6.
- 7.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer regras específicas e diferenciadas para hipóteses excepcionais, sempre que entender que os interesses da Companhia assim o recomendam, desde que respeitados os limites deste Plano.
- 7.5. Não será considerado desligamento, para fins deste Plano, qualquer transferência do Beneficiário entre a Companhia e suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias, ou entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, quando tal transferência decorrer de reorganização societária, reestruturação do grupo, cisão, incorporação, fusão, venda de participação societária ou operação similar. Nessas hipóteses, o Beneficiário permanecerá participante do Plano, mantidas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Adesão, podendo o Conselho de Administração promover os ajustes que entender necessários para preservar os objetivos e o equilíbrio econômico do Plano.

8. EVENTO DE LIQUIDEZ E ALIENAÇÃO DE ATIVOS RELEVANTES

- 8.1. Para fins deste Plano, os Eventos de Liquidez e as Alienações de Ativos Relevantes representam hipóteses excepcionais de antecipação do Período de Vesting em decorrência de eventos societários que resultem na realização econômica de valor pelos acionistas da Companhia ou na monetização relevante de ativos do grupo.
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez, o Período de Vesting será considerado integralmente cumprido em relação à totalidade das Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário, independentemente do tempo decorrido no ciclo aplicável do Plano. Nessa hipótese, o Beneficiário fará jus ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais correspondente à totalidade das Ações Virtuais a ele atribuídas no respectivo Termo de Adesão, observadas as demais disposições deste Plano.
- 8.2.1. A antecipação integral do Período de Vesting e o pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais realizados em decorrência de Evento de Liquidez implicarão a liquidação definitiva das Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário no âmbito do ciclo aplicável do Plano, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão de eventuais eventos societários subsequentes que venham a ocorrer após a data do referido Evento de Liquidez.
- 8.2.2. Para fins deste Plano, não serão considerados Eventos de Liquidez as alienações ou transferências de ações realizadas:
- (i) entre os próprios Acionistas de Referência;
 - (ii) entre Acionistas de Referência e sociedades por eles controladas, veículos de investimento por eles controlados ou sociedades sob controle comum;
 - (iii) operações primárias de aumento de capital da Companhia que não resultem na alienação de ações de emissão da Companhia pelos Acionistas de Referência nem na geração de liquidez direta ou indireta para tais acionistas.
- 8.3. Na hipótese de ocorrência de Alienação de Ativos Relevantes, o tratamento aplicável ao Beneficiário observará as seguintes regras:
- (a) caso o Beneficiário esteja vinculado à sociedade controlada ou subsidiária objeto da Alienação de Ativos Relevantes e deixe de manter qualquer vínculo com a Companhia ou com outra sociedade integrante de seu grupo econômico em

decorrência da respectiva operação, o Período de Vesting será considerado integralmente cumprido, fazendo jus o Beneficiário ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais correspondente à totalidade das Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário no respectivo Termo de Adesão, observadas as demais disposições deste Plano; e

- (b) caso o Beneficiário permaneça vinculado à Companhia ou a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico após a respectiva operação, o Beneficiário fará jus à antecipação proporcional do Período de Vesting, calculada com base na proporção entre (i) o período efetivamente trabalhado pelo Beneficiário durante o ciclo aplicável do Plano; e (ii) o período total correspondente ao ciclo 2026–2029, sendo certo que, para fins de apuração do Valor Econômico das Ações Virtuais correspondente à referida antecipação, será considerado o número-base de Ações Virtuais atribuídas ao Beneficiário no respectivo Termo de Adesão, aplicando-se a proporção acima referida, devendo ser deduzidas as Ações Virtuais já liquidadas ou consideradas para fins de pagamento ao Beneficiário relativamente a exercícios sociais já encerrados ou a períodos de vesting anteriormente liquidados pela Companhia, permanecendo o Beneficiário elegível ao recebimento do Valor Econômico das Ações Virtuais correspondente às Ações Virtuais remanescentes, nos termos e prazos originalmente previstos neste Plano e no respectivo Termo de Adesão.

8.3.1. Para fins do disposto neste item, a regra de proporcionalidade prevista no item 8.3(b) constitui exceção ao regime ordinário de aquisição previsto no Período de Vesting, que permanecerá aplicável às demais hipóteses disciplinadas neste Plano.

8.4. Exclusivamente para fins de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais acelerado nos termos deste Capítulo, o Preço de Mercado será apurado com base na média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (DEXP3) nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores e nos 30 (trinta) pregões imediatamente posteriores à data do anúncio ao mercado da operação que resulte no Evento de Liquidez ou na Alienação de Ativos Relevantes, conforme o caso.

8.5. Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidez ou de Alienação de Ativos Relevantes, o pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais acelerado nos termos deste Capítulo será realizado em até 60 (sessenta) dias contados:

- a) da data do fechamento ou liquidação do Evento de Liquidez; ou
- b) da data do anúncio ao mercado pela Companhia da operação que resulte na Alienação de Ativos Relevantes, conforme o caso, observado em qualquer cenário (8.5(a) e 8.5(b) o disposto nos itens 6.10 a 6.10.2 deste Plano.

9. VIGÊNCIA DO PLANO

- 9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, observado que o ciclo específico objeto deste Plano corresponde ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.
- 9.2. O término da vigência do ciclo 2026–2029 não afetará a eficácia dos Termos de Adesão já celebrados, nem prejudicará a exigibilidade de valores eventualmente devidos, observadas as condições estabelecidas neste Plano.
- 9.3. O Plano poderá ser alterado ou extinto a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, observado que:
 - a) não serão prejudicados os direitos já adquiridos e homologados nos termos deste Plano; e
 - b) eventuais alterações não implicarão garantia de manutenção de condições econômicas futuras.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os ajustes aplicáveis ao Número-base de Ações Virtuais, ao Preço de Referência, ao Preço de Mercado e, quando cabível, à metodologia de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais, em decorrência de eventos societários que afetem o equilíbrio econômico da respectiva outorga, observarão o disposto nos itens 6.9 e 6.9.1 deste Plano.
- 10.2. Qualquer alteração legal ou regulatória relevante poderá ensejar a revisão deste Plano pelo Conselho de Administração, inclusive quanto à metodologia de cálculo do Valor Econômico das Ações Virtuais, observados os direitos já homologados, independentemente de aviso prévio ou notificação ao Beneficiário.
- 10.3. Os valores eventualmente pagos a título de Valor Econômico das Ações Virtuais:

- a) possuem natureza de incentivo de longo prazo condicionado ao cumprimento das regras aqui previstas;
 - b) não se incorporam à remuneração do Beneficiário para quaisquer fins; e
 - c) não geram direito adquirido a concessões futuras.
- 10.4. Os direitos e expectativas de direito decorrentes deste Plano e dos respectivos Termos de Adesão possuem caráter personalíssimo e não poderão, sob qualquer forma ou pretexto, ser cedidos, transferidos, alienados, onerados, dados em garantia, caucionados, prometidos ou oferecidos a terceiros, inclusive para fins de constituição de penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária ou qualquer outro tipo de garantia real ou pessoal.
- 10.5. A eventual concessão de incentivos de natureza distinta, inclusive bônus ou programas de remuneração variável instituídos por sociedades controladas da Companhia, não constitui condição para participação neste Plano nem afetará a apuração ou pagamento do Valor Econômico das Ações Virtuais.
- 10.6. A participação dos Beneficiários neste Plano possui caráter eventual e discricionário, não gerando direito adquirido à concessão de novas outorgas em exercícios futuros.
- 10.7. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano. Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir com relação às concessões realizadas nos termos do Plano ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

*_*_*_*_*